

SPRS Platão Capital III S.A.

CNPJ/MF nº 43.065.225/0001-39 – NIRE 35.300.574.435 – (“Companhia”)
Ata de Assembleia Geral Extraordinária 11 de setembro de 2023

1. Data, Hora e Local. No dia 11 de setembro de 2023, às 10:00 horas, na sede da Companhia, na Av. Paulista, nº 1636, Conj. 04, Sala 1, Bairro Bela Vista, CEP 01310-200, São Paulo/SP. **2. Convocação e Presença.** Dispensadas as formalidades da convocação em vista do comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia, nomeados e qualificados na Lista de Presença (“Anexo I”). **3. Composição da Mesa.** **Salvador Pastore Neto**, Presidente da Mesa Diretora, e **Diogo Martins Rosa**, Secretário. **4. Ordem do Dia.** Deliberar, nos termos do artigo 7º, itens (n) e (o) de seu Estatuto Social, sobre: a. autorização expressa para que a Companhia celebre, (i) na qualidade de locadora o “Instrumento Particular de Contrato de Locação Atípico de Imóveis Não Residenciais e Outras Avenças, Sob Condição Suspensiva”, por meio do qual a Companhia locará os Imóveis (conforme a seguir definidos) e os Bens Imóveis (conforme definição no Contrato de Cessão a seguir definido) (“**Contrato de Locação**”); (ii) na qualidade de sublocadora o “Instrumento Particular de Contrato de Sublocação Atípico de Imóveis Não Residenciais e Outras Avenças” por meio do qual a Companhia sublocará os Imóveis Sublocação (conforme a seguir definido) e os Bens Imóveis Sublocação (conforme definidos no Contrato de Cessão) (“**Contrato de Sublocação**”) e (iii) na qualidade de subarrendadora o “Instrumento Particular de Contrato de Subarrendamento para Instalação de Usina Solar Fotovoltaica – UVF” por meio do qual a Companhia subarrendará os Imóveis Subarrendamento (conforme a seguir definido) e os Bens Imóveis Subarrendamento (conforme definição no Contrato de Cessão) (“**Contrato de Subarrendamento**”) em conjunto com o Contrato de Locação e o Contrato de Sublocação os “**Contratos Imobiliários**”, aplicáveis aos imóveis a seguir caracterizados: **(1)** determinada área, conforme definida no respectivo contrato, dos imóveis localizados na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, no lote de terras sob o nº 140A, melhor descritos e caracterizados nas matrículas nº 1.026 e nº 1.028 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Apucarana (“**Imóvel Apucarana**”); **(2)** determinada área, conforme definida no respectivo contrato, do imóvel localizado na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Fazenda São José das Três Barras, melhor descrito e caracterizado na matrícula nº 238.625 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campo Grande (“**Imóvel Campo Grande**”); **(3)** determinada área, conforme definida no respectivo contrato, do imóvel localizado na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 163 Vila Vargas a Panambi Km 2 à Direita, melhor descrito e caracterizado na matrícula nº 67.025 do Cartório de Registro de Imóveis de Dourados (“**Imóvel Dourados**”); **(4)** determinada área, conforme definida no respectivo contrato, dos imóveis localizados na cidade de Guapirama, Estado do Paraná, no Quilinhão 02 e 03, melhor descritos e caracterizados nas matrículas nº 9.591 e nº 9.592 do Registro de Imóveis da Comarca de Joaquim Távora (“**Imóvel Guapirama**”); **(5)** determinada área, conforme definida no respectivo contrato, do imóvel localizado na cidade de Mamborê, Estado do Paraná, no acesso para BR 369 Km 4 Perimetro Suburbano, melhor descrito e caracterizado na matrícula nº 3.356 do Registro de Imóveis da Comarca de Mamborê (“**Imóvel Mamborê**”); **(6)** determinada área, conforme definida no respectivo contrato, do imóvel localizado na cidade de Manoel Ribas, Estado do Paraná, no lote de terras sob o nº 225, 225-A e 226-A-3, na Gleba Ribeirão Azul, melhor descrito e caracterizado na matrícula nº 6.689 do Registro de Imóveis da Comarca de Manoel Ribas (“**Imóvel Manoel Ribas**”); **(7)** determinada área, conforme definida no respectivo contrato, do imóvel localizado na cidade de Paraisópolis do Norte, Estado do Paraná, no Sítio São Luiz, Sec. 03 – Gleba 02 Colônia Paranaval SN, melhor descrito e caracterizado na matrícula nº 9.377 do Registro de Imóveis da Comarca de Paraisópolis do Norte (“**Imóvel Paraisópolis do Norte**”) e, em conjunto com o Imóvel Apucarana, o Imóvel Campo Grande, o Imóvel Dourados, o Imóvel Guapirama e o Imóvel Manoel Ribas, os “**Imóveis Sublocação**”; e **(8)** determinada área, conforme definida no respectivo contrato, do imóvel localizado na cidade de São João do Caiuá, Estado do Paraná, na Estrada Areia Branca, Gleba Bararuba, S/N, Lote 217, melhor descrito e caracterizado na matrícula nº 8.489 do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná (“**Imóvel São João do Caiuá**”) e, em conjunto com o Imóvel Mamborê, os “**Imóveis Subarrendamento**”, sendo estes, quando em conjunto com os Imóveis Sublocação, os “**Imóveis**”; b. autorização expressa para que a Companhia pratique todos os atos, bem como tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias para a realização da 173ª (Centésima Septuagésima Terceira) emissão de certificados de recebíveis imobiliários (“**CRI**”) da True Securitizadora S.A. (“**Securitizadora**”) lastreados em Recebíveis Imobiliários (conforme definidos no Contrato de Cessão), equivalentes, na presente data, a R\$556.846.902,40 (quinhentos e cinquenta e seis milhões oitocentos e quarenta e seis mil novecentos e dois reais e quarenta centavos), os quais serão vinculados pela Companhia em 3 (três) cédulas de crédito imobiliário integrais emitidas nos termos do “Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural” (“**Créditos Imobiliários**”) e “**CCI**”) a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emitente, e a **Vórtex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante, e que serão cedidas pela Companhia, nos termos do “Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças” (“**Contrato de Cessão**”) e “**Cessão de Créditos**” respectivamente), a ser celebrado pela Companhia na qualidade de cedente, pela Securitizadora na figura de cessionária e pela **Platão Capital S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1471, conjunto 511, Cerqueira César, CEP: 01311-927, inscrita no CNPJ sob o nº 49.703.913/0001-63 (“**Platão**”) ou “**Fiadora**”, na figura de fiadora, e vinculados aos CRI pela Securitizadora por meio do “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Série Única da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios cedidos pela SPRS Platão Capital III S.A.” a ser celebrado, entre a Securitizadora e a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade por ações com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“**Termo de Securitização**”), nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada e demais leis e regulamentações aplicáveis, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”) e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“**Lei 14.430**”) sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, VIII, alínea “a”, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), “**Operação de Securitização**” e “**Oferta**”, respectivamente, incluindo, mas não se limitando, a assinatura do Contrato de Cessão, da Escritura de Emissão de CCI e dos Contratos Imobiliários, e seus eventuais aditamentos, bem como a ratificação de todos os atos já praticados pela Companhia, seus diretores e procuradores bastante constituídos para a implementação da Oferta, observado que a Cessão de Créditos terá as características abaixo: **(i) Valor Principal:** A cessão equivalente ao montante referente aos Contratos Imobiliários representados pelas CCI, as quais serão vinculadas aos CRI, que possuem o valor principal de R\$556.846.902,40 (quinhentos e cinquenta e seis milhões oitocentos e quarenta e seis mil novecentos e dois reais e quarenta centavos) até o implemento da Condição Resolutiva (conforme definido no Contrato de Cessão), observadas as condições previstas no Contrato de Cessão; **(ii) Valor da Cessão:** Em contraprestação à Cessão de Créditos, a Securitizadora pagará à Sociedade o valor total de R\$95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais) referente à aquisição dos Créditos Imobiliários Locação por elas representados (“**Valor da Cessão**”) uma vez observadas as condições precedentes previstas no Contrato de Cessão; **(iii) Eventos de Recompria Compulsória Deliberada:** A Companhia estará obrigada a realizar a recompra automática e compulsória da totalidade dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, pagando à Securitizadora o Valor de Recompria (conforme definido no Contrato de Cessão), na ocorrência de qualquer das hipóteses de Eventos de Recompria Compulsória Deliberada (conforme definidos abaixo), conforme previstas no Contrato de Cessão, em relação à Companhia, Fiadora e/ou Centrais (conforme definido no Contrato de Cessão), conforme o caso, individual ou conjuntamente, desde que haja deliberação pelos Titulares dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização) em Assembleia Especial (conforme definido no Termo de Securitização), na forma disposta no Termo de Securitização; **(iv) Eventos de Recompria Compulsória Automática:** Em adição aos Eventos de Recompria Compulsória Deliberada, a Companhia estará obrigada a realizar a Recompria Compulsória, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompria Compulsória Automática (conforme definidos no Contrato de Cessão) em relação à Companhia, à Fiadora e/ou às Centrais, conforme o caso, individual ou conjuntamente, sem necessidade de deliberação pelos Titulares dos CRI; **(v) Eventos de Multa Indenizatória:** A Companhia responderá pela existência, validade, eficácia e exigibilidade da integralidade dos Créditos Imobiliários cedidos até que os CRI tenham sido integralmente resgatados, de modo que a Companhia pagará a Multa Indenizatória (conforme definido no Contrato de Cessão), caso ocorra qualquer um dos Eventos de Multa Indenizatória (conforme definidos no Contrato de Cessão); **(vi) Recompria Parcial Obrigatória:** A Companhia estará obrigada a realizar a Recompria Parcial Obrigatória (conforme definido no Contrato de Cessão) dos respectivos Créditos Imobiliários, mediante o pagamento do Valor de Recompria Parcial Obrigatória (conforme definido no Contrato de Cessão), na ocorrência de um Evento de Recompria Parcial Obrigatória (conforme definido no Contrato de Cessão) em relação à Companhia, à Fiadora e/ou às Centrais, conforme o caso, individual ou conjuntamente, sem necessidade de deliberação pelos Titulares dos CRI. **(vii) Recompria Facultativa:** Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) meses contado da data de emissão dos CRI, a Companhia poderá, a qualquer momento,

recomprar a totalidade, e não menos do que a totalidade, dos Créditos Imobiliários (sendo vedada a recompra parcial facultativa dos Créditos Imobiliários), no estado em que se encontrarem, da Securitizadora, mediante o pagamento do Valor de Recompria, observado o disposto no Contrato de Cessão; **(viii) Pagamento dos CRI:** Nos termos dos Contratos Imobiliários, do Contrato de Cessão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de Cessão), a **Associação de Geração Distribuída Plin Energia**, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 601, Zona 07, CEP 87020-010, na cidade de Maringá, Estado de Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 49.712.221/0001-81 (“**Devedora**”) se obrigou a constituir e manter, durante toda a vigência dos referidos instrumentos, uma estrutura de conta vinculada e fluxos de recebimento e liberação de recursos, por meio da qual todos e quaisquer valores devidos à Devedora pelos Associados (conforme definidos no Contrato de Cessão) em virtude dos Contratos Imobiliários, bem como da totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes da comercialização de energia elétrica no âmbito de suas atividades, devidos pelos Associados sejam integralmente depositados na Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão), cedida fiduciariamente em favor da Securitizadora, e movimentada nos termos dos contratos de contratação, movimentação e administração de conta vinculada celebrado entre a Companhia, a Devedora, o Agente Administrativo (conforme definido no Contrato de Cessão) e/ou a Securitizadora, conforme o caso (“**Contrato de Administração de Conta Vinculada**”), os quais serão utilizados para o pagamento dos CRI e das despesas do Patrimônio Separado (conforme definido no Contrato de Cessão) de acordo com o QMM calculado nos termos do Contrato de Cessão. A partir da Data de Verificação (conforme definido no Contrato de Cessão), a Securitizadora realizará o cálculo do QMM (conforme definido no Contrato de Cessão) para o Próximo Ciclo e do Montante de Retenção Imobiliário (conforme definidos no Contrato de Cessão) e deverá notificar ao Agente Administrativo (conforme definido no Contrato de Cessão), com cópia para a Platão e para a Companhia sobre o valor total dos Recebíveis de Imobiliários devidos pela Devedora (conforme definido no Contrato de Cessão) o valor da parcela do QMM, para que a Securitizadora faça a retenção de tais valores na Conta Vinculada, de modo que na hipótese de o Montante de Retenção Imobiliário ser inferior ao QMM, nos termos do Contrato de Cessão, a Companhia estará obrigada a depositar na Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) o montante em reais correspondente à diferença positiva entre a QMM e o Montante de Retenção Imobiliário, no prazo de até 01 (um) Dia Útil contado da notificação da Securitizadora, conforme disposto no Contrato de Cessão; e (ix) **Demais Características:** As demais características da cessão de Créditos Imobiliários serão especificadas no Contrato de Cessão. c. aprovação da outorga pela Companhia da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme abaixo definida), dos Equipamentos (conforme abaixo definidos), nos termos dos artigos 1.361 e seguintes Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”) e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“**Lei 4.728**”), do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças” a ser celebrado pela Companhia na figura de fiduciante, a Securitizadora na figura de fiduciária (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**”) em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento em garantia ao integral e pontual pagamento e cumprimento em garantia (i) dos Créditos Imobiliários, nos termos dos Contratos Imobiliários; e (ii) de todas as obrigações pecuniárias devidas pela Companhia nos termos do Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** o Valor de Recompria decorrente de uma Recompria Compulsória e/ou Recompria Facultativa (conforme definidas no Contrato de Cessão); **(b)** a Multa Indenizatória (conforme definida no Contrato de Cessão), ou **(c)** o Valor de Recompria Parcial Obrigatória (conforme definida no Contrato de Cessão), conforme descritos no Contrato de Cessão **(iii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamento e dos demais Documentos da Operação (conforme definido no Contrato de Cessão), incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e **(iv)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que a Companhia venha a desembolsar nos termos dos Documentos da Operação, conforme aplicável, e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou execução de qualquer das Garantias (em conjunto, “**Obrigações Garantidas**”), assumindo e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos referidos pagamentos, conforme aplicável, de modo a ceder e transferir, em favor da Securitizadora, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, em caráter irrevogável e irretroatável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de todos os equipamentos relacionados às Centrais (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos) e às atividades a serem prestadas nas Centrais, implementadas ou a serem implementadas nos Imóveis (incluindo, mas não se limitando a inversores e módulos), adquiridos ou a serem adquiridos pela Fiduciante, ou ainda adquiridos por terceiros em benefício da Fiduciante (“**Equipamentos**”) os quais serão indicados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos para os fins e efeitos do inciso IV do artigo 1.362 do Código Civil (“**Alienação Fiduciária de Equipamentos**”); d. aprovação da outorga pela Companhia da alienação fiduciária dos direitos de superfície, em garantia as Obrigações Garantidas da totalidade dos respectivos direitos de superfície sobre os Imóveis, uma vez constituído os direitos reais de superfície nos Imóveis, conforme determinado no Contrato de Cessão (“**Alienação Fiduciária de Superfície**”), quais sejam **(a)** os Imóveis Apucarana, nos termos da “Escritura Pública de Alienação Fiduciária em Garantia”, a ser lavrada no tabelionato de notas de aplicável (“**Escritura de Alienação Fiduciária Imóveis Apucarana**”); **(b)** o Imóvel Campo Grande, nos termos da “Escritura Pública de Alienação Fiduciária em Garantia”, a ser lavrada no tabelionato de notas de aplicável (“**Escritura de Alienação Fiduciária Campo Grande**”); **(c)** o Imóvel Dourados, nos termos da “Escritura Pública de Alienação Fiduciária em Garantia”, a ser lavrada a ser lavrada no tabelionato de notas de aplicável (“**Escritura de Alienação Fiduciária Dourados**”); **(d)** os Imóveis Guapirama, nos termos da “Escritura Pública de Alienação Fiduciária em Garantia”, a ser lavrada a ser lavrada no tabelionato de notas de aplicável (“**Escritura de Alienação Fiduciária Guapirama**”); **(e)** o Imóvel Mamborê, nos termos da “Escritura Pública de Alienação Fiduciária em Garantia”, a ser lavrada no tabelionato de notas de aplicável (“**Escritura de Alienação Fiduciária Mamborê**”); **(f)** os Imóveis Manoel Ribas, nos termos da “Escritura Pública de Alienação Fiduciária em Garantia”, a ser lavrada no tabelionato de notas de aplicável (“**Escrituras de Alienação Fiduciária Manoel Ribas**”); **(g)** o Imóvel Paraisópolis Norte, nos termos da “Escritura Pública de Alienação Fiduciária em Garantia”, a ser lavrada no tabelionato de notas de aplicável (“**Escritura de Alienação Fiduciária Paraisópolis do Norte**”); **(h)** o Imóvel São João do Caiuá, nos termos da “Escritura Pública de Alienação Fiduciária em Garantia”, a ser lavrada no tabelionato de notas de aplicável (“**Escritura de Alienação Fiduciária São João do Caiuá**”), os quais serão mencionados em conjunto como “**Escrituras de Alienação Fiduciária de Superfície**”; e. a autorização para que os diretores, administradores e/ou procuradores pratiquem todos os atos e celebrem todos os contratos necessários para os fins das deliberações acima, bem como de todo e qualquer ato necessário à implementação e à realização da Oferta e à constituição e formalização da Cessão de Créditos, da Alienação Fiduciária de Equipamentos, da Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, à contratação e remuneração de todos os prestadores de serviços necessários para a realização da Oferta e para a constituição e formalização da Cessão de Créditos, incluindo, mas não se limitando, ao Coordenador Líder, ao Banco Liquidante, ao Escriturador dos CRI, ao Custodiante, ao Agente Fiduciário dos CRI, ao Agente Administrativo (conforme definidos no Contrato de Cessão), à constituição da Conta Vinculada e aos assessores legais, conforme aplicável, dentre outros; **(b)** à negociação de todos os termos e condições do Contrato de Cessão, do Contrato de Distribuição (conforme definido no Contrato de Cessão) e dos Documentos da Oferta (conforme definido no Contrato de Cessão), e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados), podendo, para tanto, assinar os respectivos instrumentos e fixar-lhes os respectivos honorários, conforme o caso, bem como a ratificação dos atos praticados pela Companhia até o presente momento para tal finalidade. **5. Deliberações.** Deliberaram os acionistas por unanimidade e sem ressalvas: a. autorizar a Companhia a celebrar, na qualidade de locador, sublocador e/ou subarrendador, conforme o caso, os Contratos Imobiliários; b. autorizar a Companhia, seus diretores, administradores e/ou procuradores a celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Cessão de Créditos, da Operação de Securitização, a celebração dos Documentos da Oferta e da Oferta, conforme aplicável, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia; c. autorizar a Companhia, seus diretores, administradores e/ou procuradores a celebrar a representar a Companhia para a outorga da Alienação Fiduciária de Equipamentos e da Alienação Fiduciária de Superfície, bem como para a realização de quaisquer atos referentes à celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e as Escrituras de Alienação Fiduciária de Superfície. d. autorizar seus diretores, administradores e/ou procuradores a praticar todos os atos e celebrarem todos os contratos necessários para os fins das deliberações acima, bem como a ratificação dos atos praticados pela Companhia até o presente momento para tal finalidade. **6. Publicações:** Deliberaram ainda os acionistas, por unanimidade, que a publicação desta ata e seus de seus anexos se dará na forma prevista pela Lei das S.A., podendo ser feitas pelo Diário Oficial do Estado do São Paulo e em jornal de circulação em São Paulo/SP. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que foi lida e aprovada por unanimidade dos acionistas. A presente Ata é cópia integral da ata registrada em livro próprio. **Mesa Diretora: Salvador Pastore Neto** – Presidente; **Diogo Martins Rosa** – Secretário.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente
 Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 14/09/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



FCBPC Holding S.A.

CNPJ/MF nº 45.240.072/0001-44 - NIRE 35.300.586.239

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária em 22/09/2023

FCBPC Holding S.A. ("Companhia") vem, pela presente, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404 de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), convocar os acionistas da Companhia para reunirem-se em assembleia geral extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, em 22/09/2023, às 10h00, de forma semipresencial, podendo o voto ser exercido pelos acionistas presencialmente, na sede da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Continental Tower, 9º andar, conj. 91, sala 17, Cidade Jardim, CEP 05676-120, ou por meio do aplicativo de videoconferência, por meio de link a ser previamente disponibilizado pela Companhia, conforme autorizado pela Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, datada de 10/06/2020 ("IN DREI 81"), nos termos do art. 124, §2º, da Lei das S.A., para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) celebrar o 2º aditamento ao "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Colocação Privada da FCBPC Holding S.A." celebrado entre a Companhia, na qualidade de Emissora, e Alan Zelazo, na qualidade de Debenturista, em 29/11/2022, conforme aditado em 26/05/2023 ("Escritura de Emissão" e "2º Aditamento"), para fins de se permitir a conversão da totalidade das debêntures em ações de emissão da Companhia, a exclusivo critério da Emissora ou do Debenturista, nos termos e condições previstos no 2º Aditamento; (ii) aprovada a matéria constante do item (i) acima, o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 15.456.177,00, mediante a emissão de 90.134.973 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 0,17147813 por ação, fixado nos termos do art. 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A., decorrente da conversão em capital do saldo da totalidade das debêntures emitidas pela Companhia por meio da Escritura de Emissão, conforme alterada pelo 2º Aditamento, incluindo principal e juros, observado que os acionistas não terão direito de preferência para subscrição das novas ações a serem emitidas, nos termos do disposto no §3º do art. 171 da Lei das S.A.; (iii) o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 1.418.924,00, mediante a emissão de 8.274.664 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 0,17147813 por ação, fixado nos termos do art. 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A., e que poderão ser integralizadas pelos acionistas em moeda corrente nacional ou mediante o aproveitamento de créditos devedores por tais acionistas contra a Companhia; (iv) aprovadas as matérias constantes dos itens (ii) e (iii) acima, a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o quanto deliberado nos itens (ii) e (iii) acima; e (v) a autorização à administração da Companhia para praticar todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas nos itens (i) a (v) acima, incluindo a divulgação de aviso aos acionistas para estabelecer o procedimento para o exercício do direito de preferência pelos acionistas da Companhia, no prazo de 30 dias previsto no art. 171, § 4º da Lei das S.A., e o rateio de eventuais sobras de ações não subscritas pelos acionistas no âmbito do aumento de capital da Companhia. Para participação na Assembleia, o acionista deverá solicitar o cadastro para o Jurídico da Companhia, o qual deverá ser feito impreterivelmente até às 15:00 horas do dia 20/09/2023, por meio do endereço eletrônico marcia.ribeiro@gencoenergia.com.br ("Cadastro"). A solicitação deverá conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal ou procurador constituído que comparecerá à Assembleia, incluindo os nomes completos e o CPF ou CNPJ de ambos (conforme o caso), além de telefone e endereço de e-mail do acionista para envio das informações para participação, acompanhada dos documentos comprobatórios para permitir a participação do acionista na Assembleia, nos termos abaixo. Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o acionista receberá, em até 24 horas antes da Assembleia, as instruções para acesso à plataforma digital Microsoft Teams para participação na Assembleia. Caso o acionista não receba as instruções de acesso com até 24 horas de antecedência do horário de início da Assembleia, deverá entrar em contato com o Departamento Jurídico, por meio do e-mail marcia.ribeiro@gencoenergia.com.br, com até, no máximo, 2 horas de antecedência do horário de início da Assembleia, para que seja prestado o suporte necessário. Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia, aos cuidados da Sra. Marcia Pacianotto Ribeiro (marcia.ribeiro@gencoenergia.com.br), com no mínimo 2 dias úteis de antecedência à data de realização da Assembleia via digitalizada dos seguintes documentos: (a) documento de identidade; (b) atos societários que comprovem a representação legal; e (c) instrumento de outorga de poderes de representação, conforme aplicável. O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 ano, nos termos do art. 126, §1º, da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406 de 10/01/2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante. As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º, da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado. A Companhia reforça ainda que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização das plataformas para participação da Assembleia por sistema eletrônico, e que a Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia. São Paulo/SP, 12/09/2023. **Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz**, Presidente do Conselho de Administração. (12, 13 e 14/09/2023)

REC - Saphyr Manaus Empreendimentos Imobiliários S.A.

CNPJ nº 15.327.716/0001-75 - NIRE 35.300.604.857

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de setembro de 2023

1. Data, hora e local: Aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2023, às 10:00 horas, na sede social da REC - Saphyr Manaus Empreendimentos Imobiliários S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 7º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-906. **2. Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, conforme disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. Presença:** A Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas e na Lista de Presença de Acionistas que segue anexa ao presente ato na forma do Anexo I. **4. Composição da mesa:** Presidente: Sr. Bruno Sampaio Greve; e Secretário: Sr. Jefferson Baptista Tagliapietra. **5. Ordem do dia:** Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **5.1** a redução do capital social excessivo e a consequente restituição aos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei da Sociedade por Ações; **5.2** a consignação de que o conselho fiscal da Companhia não foi instalado no presente exercício, não havendo, portanto, parecer quanto à redução de capital referida no item 5.1; **5.3** a consignação de que a eficácia da deliberação de redução do capital social da Companhia e a consequente restituição de parte do capital social aos acionistas ficará condicionada ao cumprimento de determinadas condições; e **5.4** sujeita à aprovação das matérias constantes dos itens acima, da ordem do dia, a autorização para que a Diretoria da Companhia tome todas as medidas necessárias à efetivação das matérias ora deliberadas. **6. Deliberações:** Após a análise e discussão das matérias da ordem do dia, o acionista da Companhia aprovou sem ressalvas: **6.1** reduzir o capital social da Companhia para absorção de prejuízos acumulados e por julgá-lo excessivo em relação ao capital social da Sociedade, nos termos do artigo 173 da Lei da Sociedade por Ações, dos atuais R\$215.041.147,00 (duzentos e quinze milhões, quarenta e um mil e cento e quarenta e sete reais), dividido em 215.041.147 (duzentas e quinze milhões, quarenta e uma mil, cento e quarenta e sete) ações ordinárias, totalmente subscritas e integralizadas, para o valor de até R\$ 65.025.000,00 (sessenta e cinco milhões e vinte e cinco mil, dividido em 65.025.000 (sessenta e cinco milhões, vinte e cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, configurando uma redução de até R\$150.016.147,00 (cento e cinquenta milhões, dezesseis mil, cento e quarenta e sete reais), mediante o cancelamento de 150.016.147 (cento e cinquenta milhões, dezesseis mil, cento e quarenta e sete) ações ordinárias, sendo o montante de: (a) R\$ 149.015.518,00 (cento e quarenta e nove milhões, quinze mil e quinhentos e vinte e nove reais), para absorção de prejuízos acumulados; e (b) R\$ 1.000.629,00 (um milhão e seiscentos e vinte e nove reais), julgado excessivo em relação ao Capital social da Companhia, mediante a restituição de capital à HSI IV Real Estate Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia. **6.2** consignar que o Conselho Fiscal da Companhia não foi instalado no presente exercício, não havendo, portanto, parecer quanto à redução ora deliberada. **6.3** registrar que a eficácia da deliberação de redução do capital social da Companhia e a consequente restituição de parte do capital social ao acionista fica condicionada ao cumprimento das seguintes condições: 1 publicação da presente ata antes do seu respectivo registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, em face do disposto no artigo 174 da Lei da Sociedade por Ações; **2** decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta ata, sem que tenha sido apresentada pelos credores quirografários oposição à essa deliberação ou, se tiver havido oposição, mediante a prova do pagamento e/ou depósito judicial, em face do disposto no 174 da Lei da Sociedade por Ações; e **3** após o prazo para oposição aos credores ou pagamento e/ou depósito judicial aos credores, nos termos do item 6.4 acima, deliberação em assembleia geral extraordinária da Companhia homologando a presente redução de capital social da Companhia, bem como prazo e forma de restituição do capital aos acionistas (a qual poderá ser realizada em dinheiro, direitos ou em bens de titularidade da Companhia) ("Assembleia de Homologação"). A Assembleia de Homologação poderá cancelar a redução de capital, bem como homologar total ou parcialmente a redução de capital ora deliberada (e, em caso de homologação parcial da redução de capital, a Assembleia de Homologação poderá inclusive delegar poderes para assembleia subsequente homologar o restante da redução de capital) e tomar as demais medidas necessárias para alteração do estatuto social da Companhia. **6.4** autorizar a diretoria da Companhia a tomar todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações e depois de lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 11 de setembro de 2023. Bruno Sampaio Greve, **Presidente**; Jefferson Baptista Tagliapietra, **Secretário**.

Platão Capital S.A.

CNPJ/MF nº 49.703.913/0001-63 - NIRE 35.300.610.156

Ata da Reunião do Conselho Administrativo realizada em 08 de setembro de 2023

1. Hora, Data e Local: Às 10h00 (dez) horas, do dia 08 de setembro de 2023, na sede social da Platão Capital S.A. ("Companhia"), na Avenida Paulista, nº 1471, conjunto 511, Cerqueira César, CEP: 01310-200, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos por Carlos Eduardo Passarelli Scott e secretariados por Emerson Seiti Kanawa. **4. Ordem do Dia:** Deliberar, nos termos do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia e do artigo 142 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), sobre: (A) a outorga de garantia fidejussória na forma de Fiança (conforme abaixo definido) pela Companhia, na condição de devedora solidária e coobrigada, entre si e com a Cedente, por todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 837 e 839 do Código Civil Brasileiro e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), nos termos previstos no Contrato de Cessão (conforme abaixo definido), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 837 e 839 do Código Civil Brasileiro e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), nos termos previstos no Contrato de Cessão (conforme abaixo definido) ("Fiança"), em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento em garantia integral e pontual pagamento e cumprimento em garantia (i) dos Créditos Imobiliários (conforme definido no Contrato de Cessão), nos termos dos Contratos Imobiliários (conforme definido no Contrato de Cessão); e (ii) de todas obrigações pecuniárias devidas pela Cedente (conforme abaixo definida) nos termos do Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando a, (a) o Valor de Recompra decorrente de uma Recompra Compulsória e/ou Recompra Facultativa (conforme definidas no Contrato de Cessão); (b) a Multa Indenizatória (conforme definida no Contrato de Cessão), ou (c) o Valor de Recompra Parcial Obrigatória (conforme definida no Contrato de Cessão) (em conjunto, "Obrigações Garantidas"), assumindo e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos referidos pagamentos, no âmbito da 173ª (Centésima Septuagésima Terceira) emissão de certificados de recebíveis imobiliários emitidos nos termos do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Série Única da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios cedidos pela SPRS Platão Capital III S.A." ("Termo de Securitização") celebrado entre a True Securitizadora S.A., na figura de securitizadora ("Securitizadora") e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. na figura de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") ("CRI"), no montante de até R\$95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), lastreados em direitos creditórios cedidos pela SPRS Platão Capital III S.A. ("Cedente") nos termos do "Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão"), a ser celebrado entre a Cedente, a Securitizadora na figura de cessionária e a Companhia na figura de fiadora, bem como da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, e demais leis e regulamentações aplicáveis, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, VIII, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente); (B) A outorga pela Companhia na melhor forma de direito e nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 18 da Lei nº 9.514, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterada e da legislação aplicável, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, em favor da Securitizadora, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, nos termos do Contrato de Cessão, em caráter irrevogável e irretirável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, da alienação e transferência da propriedade fiduciária, domínio resolúvel e da posse indireta dos seguintes bens e direitos ("Alienação Fiduciária de Ações"): i. a totalidade das Ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Cedente, detidas pela Companhia, conforme descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como quaisquer novas ações de emissão da Cedente, incluindo aquelas que venham ser detidas futuramente pela Companhia, seja por força de subscrição e integralização de novas Ações, desmembramento ou grupamento de Ações, divisão de Ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, que substituam ou não as Ações existentes na presente data, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Ações"); e ii. todos os direitos, vantagens, lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores efetivamente recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Companhia, em razão da titularidade das Ações, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("Rendimentos das Ações" e, em conjunto com as Ações, os "Bens Alieniados Fiduciariamente"). (C) a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias no âmbito da Oferta, bem como a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e procuradores bastante constituídos para a implementação da Oferta. **5. Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes na ordem do dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (A) autorizar a Companhia a prestar a garantia fidejussória na forma de Fiança em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme disposto no Contrato de Cessão, no âmbito da Oferta; (B) Aprovar a outorga da Alienação Fiduciária de Ações, bem como a celebração do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme disposto no Contrato de Cessão, no âmbito da Oferta; e (C) autorizar a Companhia e aos seus representantes a celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à outorga da Fiança e da realização da Oferta, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por: Presidente: Carlos Eduardo Passarelli Scott; Secretário: Emerson Seiti Kanawa. Membros do Conselho de Administração presentes: (i) Carlos Eduardo Passarelli Scott, (ii) Emerson Seiti Kanawa, (iii) José Eduardo Maksoud Rahe. Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 08 setembro de 2023. Ass.: Carlos Eduardo Passarelli Scott - Presidente; Emerson Seiti Kanawa - Secretário.

Zeta Comercializadora de Energia S.A.

CNPJ nº 17.386.017/0001-21 - NIRE 35.300.533.801

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de setembro de 2023

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 11/09/2023, às 10:00 horas, na sede social da Zeta Comercializadora de Energia S.A., na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100 - 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, na forma do disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), por estar presente à Assembleia a totalidade dos acionistas representando a totalidade do capital da Companhia, conforme assinatura aposta no Livro de Presença dos Acionistas. **3. Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos por Roberto Mariano Rodrigues Costa Filho e secretariados por Pedro Aurélio do Nascimento. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a redução do capital social da Companhia; e (ii) a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na Assembleia. **5. Deliberações Tomadas:** Instalada a assembleia geral e sendo dispensada a leitura dos documentos e propostas objeto da ordem do dia, o acionista presente, deliberou sem quaisquer ressalvas ou reservas, o quanto segue: a. Aprovar a redução do capital social da Companhia, no montante total de até R\$200.000.000,00, com o cancelamento de ações de emissão da Companhia, por julgá-lo excessivo, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações. i. Consignar que, nos termos do artigo 174, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, durante o prazo de 60 dias contados da data de publicação da presente ata, eventuais credores quirografários por títulos que sejam anteriores à referida data de publicação poderão se opor à redução do capital social da Companhia ora deliberada. ii. Consignar, ainda, que a redução do capital social da Companhia ora deliberada somente se tornará efetiva, findo o prazo mencionado no item 4.1.1 acima, (i) mediante inexistência de oposição de credores quirografários por títulos anteriores à data de publicação da presente ata, ou, (ii) existindo oposição de algum credor, mediante pagamento do seu crédito ou depósito judicial da importância respectiva, conforme disposto no artigo 174, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. iii. Consignar, por fim, que a quantia total da redução do capital social da Companhia, no montante de R\$200.000.000,00, será restituída ao único acionista da Companhia, em moeda corrente nacional, até 31/12/2023. iv. Consignar que o valor efetivo da redução de capital e a correspondente alteração do artigo 5º do Estatuto Social para formalizar o novo capital social da Companhia serão efetuados oportunamente, em assembleia geral de acionistas convocada para homologar a redução de capital ora aprovada. b. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas podendo, para tanto, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias, nos termos e condições aqui previstos. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme disposto no artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 11/09/2023. Mesa: Roberto Mariano Rodrigues Costa Filho, Presidente; Pedro Aurélio do Nascimento, Secretário.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 14/09/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

